



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 6º Andar.
70068-900 – Brasília/DF - Fone: (61) 2028-1324



Assunto: Curso Termo de Execução Descentralizada

Origem: DICAD/CGGP/SPOA/SECEX

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2017.

NOTA TÉCNICA nº. 27/2017

Ref: Solicitação de participação em evento, PROC. 02000.000221/2017-60.

1. Trata o presente processo das solicitações de **Aloisio João de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 1952629, servidor efetivo deste Ministério desde julho de 2012 e **Marcelo Gomes Araújo**, matrícula SIAPE nº 1487909, servidor efetivo deste Ministério desde março de 2005, para participarem do **Curso Termo de Execução Descentralizada**, a ser promovido pela empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, nos dias 21 e 22/03/2017, em Brasília/DF, com carga horária de 16 horas.

2. A capacitação em epígrafe está contemplada nas diretrizes do Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006, art. 1º, incisos I, II, III e V, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e na Portaria nº 110, de 29 de março de 2012.

3. O evento tem como objetivo capacitar para o correto entendimento, formalização, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED, de forma a garantir aplicação da norma, assegurando maior eficiência e eficácia à Administração Pública, à fls. 02 e 05.

4. A participação do servidor Aloisio João de Oliveira, no evento, justifica-se, pois ele está lotado no CAF/GAB e atuará com análise da prestação de contas de Convênios, Termo de Execução Descentralizada - TED, Acordos de Cooperação e demais instrumentos de repasse. Todavia, necessita de uma melhor capacitação em TED. O servidor atuará, também, como multiplicador de conhecimentos adquiridos, conforme fl. 02. A participação do servidor Marcelo Gomes Araújo, no evento, justifica-se, pois ele está lotado na SBF e é o responsável pelas análises de prestações de contas financeiras e encerramento de passivo considerável de processos de TED, conforme fl. 05.

5. Foram solicitadas as análises e verificações da correlação do curso solicitado pelos servidores com o resultado da Avaliação de Competências deste Ministério. A análise constatou que o servidor Aloisio João de Oliveira apresentou lacuna média em competência correlata ao tema do curso pretendido, embora estivesse lotado em outra unidade na época que foi realizada a avaliação, pois a competência “Análise de Contratos e Convênios” é uma competência requerida aos servidores lotados no CAF/GAB/SEDR, assim justifica-se a participação do servidor no curso de “Termo de Execução Descentralizada”, de forma a contribuir para a aquisição e aperfeiçoamento de competências para o trabalho. Já o servidor Marcelo Gomes Araújo apresentou lacuna alta em competência correlata ao tema do curso pretendido, assim justifica-se a participação do servidor no curso de “Termo de Execução Descentralizada”, de forma a contribuir para a aquisição e aperfeiçoamento de competências para o trabalho, conforme fls. 10 a 13.

6. A justificativa quanto à escolha da empresa encontra-se às fls. 02 e 05.

7. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) oferece o curso de SICONV para Convenentes, com um tópico sobre Termo de Execução Descentralizada, conforme fl. 14, porém, com uma abordagem geral sobre transferências voluntárias e sem o aprofundamento específico para o TED, tema da capacitação solicitada pelos servidores.

8. Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado, abaixo especificada, para averiguar se os preços ofertados pela instituição promotora do evento estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93. Na pesquisa realizada foram encontrados cursos com alguns pontos semelhantes ao evento solicitado, porém, dois com valores superiores e um sem data agendada para a realização do curso. Além disso, nenhum dos eventos pesquisados possuem uma abordagem específica para o tema do curso solicitado pelos servidores, conforme fls. 15 a 20.

INSTITUIÇÃO	EVENTO	LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PARTICIPANTE
Orzil Cursos e Eventos Ltda	Termo de Execução Descentralizada	21 e 22/03/2017 Brasília/DF	16h	R\$2.580,00
IOC Capacitação	Semana Especial: SIAFI Operacional atualizado com novo PCASP	15 a 19/05/2017 Brasília/DF	40h	R\$2.590,00
ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda	Semana Especial: Análise de Regularizações Contábeis no Novo SIAFI, atualizado com Novo PCASP. Incluindo o Novo CPR WEB	03 a 07/04/2017 Brasília/DF	40h	R\$ 2.980,00



Consultre	Curso de Elaboração e Análise do Plano de Trabalho de Convênios na Visão do SICONV	Não há data agendada para o curso	-	-
-----------	--	-----------------------------------	---	---

Fonte: Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento-DICAD

9. Vale esclarecer que, em certas situações, a escolha da Administração **não** recai sobre a proposta de menor valor, em função de outros fatores também importantes, **como a qualidade do curso**. Marçal Justen Filho é enfático ao assunto: “Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do contratado, o preço por ele exigido para contratos similares, etc. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed.Dialética, 2005).

10. É importante destacar a notória especialização dos instrutores do curso: **Alexandre Orzil**, consultor com experiência de 14 anos em gestão de convênios. Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria Interna e Externa. Foi Coordenador-Geral de Fiscalização de Convênios e Coordenador de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Justiça – MJ; e Consultor de Convênios do Ministério do Esporte – ME. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Autor dos livros: 1. Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios. Brasília, DF. Ministério da Justiça, 2006; 2. Convênios Públicos: A Nova Legislação, publicado pela Orzil Editora em 2010 e 2012; **Almério Amorim**, Bacharel em Ciências Econômicas com pós-graduação pela UnB, Curso de Especialização na CEPAL, em Santiago do Chile, e no CENDEC/IPEA. Exerceu vários cargos e funções no Governo Federal, a destacar: servidor de carreira do IPEA, Subsecretário de Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda – MF, Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial e Secretário-Executivo Adjunto do MF, Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça – MJ, Secretário-Geral Adjunto do MJ, Subchefe de Gabinete do Ministro da Educação – MEC, Secretário de Modernização Administrativa e de Orçamento e Finanças do MEC. Como Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, supervisionou, durante mais de 10 anos, as ações da Coordenadoria-Geral de Normas e Execução da Despesa – CONED/STN/MF, responsável técnica pela edição da IN/STN 1/97, que disciplinou a celebração de convênios de natureza financeira; **Gabrielle Beatriz**, Especialista em Direito Público, Direito Administrativo e em Convênios. Trabalhou no Ministério da Justiça, onde fez parte da Coordenação Técnica da Matriz Curricular Nacional para os profissionais da área de Segurança Pública. Neste Ministério, teve como última função a Coordenação Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Atuou também no Ministério do Esporte, como Diretora do Departamento de Gestão da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, Lazer e Inclusão Social,

sendo responsável pela gestão dos programas Segundo Tempo, Esporte e Lazer nas Cidades - PELC e Pintando a Liberdade/Cidadania. Ministra cursos de convênios, contratos de repasse, consórcios públicos e termos de parceria para Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, com especialização em OSCIPs, dando ênfase na Operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV. Também ministra cursos na área de licitações e contratos, parcerias com terceiro setor, acompanhamento e fiscalização, tomada de contas especial, novo marco regulatório das organizações da sociedade civil e em temas federativos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também desenvolve consultorias nas áreas de gestão pública, cooperação internacional, convênios, contratos e demais parcerias institucionais, conforme fl. 09.

11. Segundo o TCU (Decnº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): notória especialização “será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

12. Cabe destacar que o curso solicitado pelo servidores, promovido pela empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, abordará especificamente o Termo de Execução Descentralizada - TED, antigo Termo de Cooperação, de que trata o inciso XXIV, § 2º, do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, era regulamentado na forma do inciso III, § 1º, do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, sendo o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. Recentemente, foi publicado regulamento, o Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, que introduz o Termo de Execução Descentralizada em substituição ao Termo de Cooperação – “instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática”. Considerando que é esse o termo que define os direitos, as responsabilidades e as obrigações de cada uma das partes envolvidas nos pactos que preveem repasse de recursos pela Administração Pública Federal, torna-se necessário, para que seja elaborado e analisado adequadamente, conhecer as normas que o regem, bem como as suas especificidades, definidas de acordo com a natureza jurídica das instituições consideradas aptas a receber os recursos públicos. Os Termos de Execução Descentralizada viabilizam a implementação de políticas públicas, por meio da execução de programas e projetos do Governo Federal. Assim, o conhecimento da matéria torna-se imprescindível para todos aqueles que, de alguma forma, desenvolvem atividades relacionadas ao tema, conforme fl. 06. Além de que, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e

ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação^{fls. 37} acadêmica e experiência profissional, à fl. 07/verso. Ainda, a capacitação em tela foi a única encontrada na pesquisa de mercado com abordagem específica para o tema do curso solicitado pelos servidores.

13. Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Dessa forma, entendemos que o evento vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993."

14. Essa contratação enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

15. Sobre contratação de cursos abertos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o seguinte entendimento: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93**” (decisão do TCU nº 439/1998) (grifos nossos).

16. Abaixo trechos da decisão acima citada, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo, que ensina que é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer

padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...). Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº. 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.

17. Tal entendimento é corroborado pela recente Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14): "Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**" (grifos nossos).

18. Diante do exposto, entende-se que o Curso Termo de Execução Descentralizada está amparado pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas orientações do TCU e AGU.

19. Informamos que os servidores não possuem férias programadas para o período do evento em questão, conforme fls. 02 e 05.

20. Anexamos, à fl. 25, extrato do SICAF.

21. Anexamos, à fl. 26, declaração prevista no Decreto nº 4.358/2002:

"Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). ”

CGGP/DICAD
38
rubrica

22. Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada, está anexado, à fl. 27 atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que demonstra que a instituição cumpriu com as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando assim sua capacidade técnica.

23. Com o intuito de ratificar a coerência do montante apresentado pela empresa anexamos, à fl. 28, cópia de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica contendo valor unitário para inscrição em evento similar, realizado em 2016, e Carta nº 012/2017 - ORZIL que informa que houve reajuste no valor de seus cursos, à fl.29. Logo, o valor do curso de R\$ 2.480,00 foi reajustado para R\$ 2.580,00.

24. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

25. Sobre a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade, solicitados pelo Parecer nº 116/2015/CGCA/CONJUR/MMA/AGU/tcsmo, às fls. 09 a 26 do processo 02000.002886/2014-65, informa-se que foram anexados ao presente processo os resultados das consultas, conforme fls. 30 a 32.

26. Entende-se que, na presente contratação, não há necessidade de apreciação pela Consultoria Jurídica do MMA, tendo em vista o item 6 da Nota nº 161/2014/AJUR-SFB/CONJUR-MMA/CGU/AGU, de 14/11/2014, às fls. 33 e 33/verso, que cita a Orientação Normativa nº 46/2014 da AGU acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico para contratações de pequeno valor, abaixo:

“Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993”.

27. Dessa forma, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, sugere-se a contratação, da empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, CNPJ: 08.942.423/0001-32, com taxa de inscrição unitária no valor de **R\$2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, e valor total para as duas inscrições: **R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais)** que será custeada pela atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

28. Diante do exposto, submetemos à consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoa que, caso esteja de acordo, encaminhe posteriormente ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação.

À consideração superior,


NEILA CRISTINA DE RESENDE
Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

Em 23 de fevereiro de 2017.


NAYARA MARIA MOURA ROCHA
Chefe de Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Substituta

De acordo. À SPOA para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, se for o caso, posterior retorno à DICAD/CGGP, para prosseguimento da contratação.

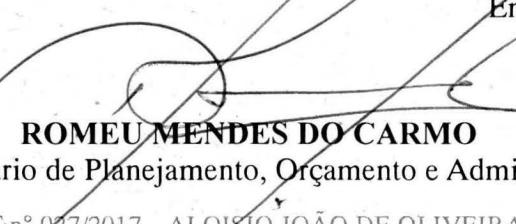
Em 23 de fevereiro de 2017.


ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo e Ratifico o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, CNPJ: 08.942.423/0001-32, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À DICAD/CGGP, para publicação no SIASG.

Em 24 de fevereiro de 2017.


ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

NT nº 027/2017 – ALOIÍSIO JOÃO DE OLIVEIRA E MARCELO GOMES ARAÚJO